

Bruxelas, 15 de outubro de 2019
(OR. en)

12200/19

Dossiê interinstitucional:
2019/0171 (NLE)

PECHE 392

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto:	REGULAMENTO DO CONSELHO relativo à repartição das possibilidades de pesca a título do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a Comunidade Europeia
----------	---

REGULAMENTO (UE) 2019/... DO CONSELHO

de

relativo à repartição das possibilidades de pesca a título do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a Comunidade Europeia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º, n.º 3,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 23 de julho de 2007, o Conselho adotou o Regulamento (CE) n.º 894/2007¹, relativo à celebração do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a Comunidade Europeia² (Acordo). Este Acordo está em vigor desde 29 de agosto de 2011.
- (2) Em 18 de dezembro de 2017, o Conselho autorizou a Comissão a encetar negociações com a República Democrática de São Tomé e Príncipe (São Tomé e Príncipe), com vista à celebração de um novo protocolo de aplicação do Acordo.
- (3) O anterior protocolo ao Acordo caducou em 22 de maio de 2018.
- (4) A Comissão negociou um novo protocolo em nome da União. Após a conclusão das negociações, o novo protocolo foi rubricado em 17 de abril de 2019.

¹ Regulamento (CE) n.º 894/2007 do Conselho, de 23 de julho de 2007, relativo à celebração do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a Comunidade Europeia (JO L 205 de 7.8.2007, p. 35).

² JO L 205 de 7.8.2007, p. 36.

- (5) Em¹⁺ ...foi assinado o Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a Comunidade Europeia («Protocolo»), em conformidade com a Decisão (UE) 2019/... do Conselho⁺⁺.
- (6) Importa repartir pelos Estados-Membros as possibilidades de pesca previstas pelo protocolo para o seu período de aplicação.
- (7) O Protocolo é aplicado a título provisório desde a data da sua assinatura, a fim de assegurar o rápido início das atividades de pesca dos navios da União. É conveniente que o presente regulamento se aplique a partir da mesma data,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

¹ Decisão (UE) 2019/... do Conselho de..., relativo à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a Comunidade Europeia (JO L de...de... , p...).

⁺ JO: inserir data de assinatura do Protocolo mencionada no documento st 12202/19.

⁺⁺ JO: inserir o número da decisão mencionada no documento st 12198/19 e completar a nota de rodapé correspondente.

Artigo 1.º
Possibilidades de pesca

As possibilidades de pesca estabelecidas ao abrigo do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no Domínio da Pesca entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a Comunidade Europeia são repartidas pelos Estados-Membros do seguinte modo:

a) Atuneiros cercadores:

Espanha:	16	navios
França:	12	navios

b) Palangreiros de superfície:

Espanha:	5	navios
Portugal:	1	navio

Artigo 2.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de ...[data de aplicação a título provisório do Protocolo].

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho

O Presidente
